



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA - GRUPO AMA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.731.827/0001-09, com sede Rua Elias Valio, 102, Sala 01, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente Sr. VANDERLEI GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob nº 118.602.288-44, portador da cédula de identidade RG nº 22.747.961-0, residente na Rua José Martins Perches, nº685 – Recanto Paraíso, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL preste serviços abaixo especificados, INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30, Inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no artigo 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme plano de trabalho constante do processo nº 7841/2019, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: acolhimento, tratamento e reinserção de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, álcool ou droga, em comunidade terapêutica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a quantia total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado no processo administrativo nº 7841/2019.

3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme execução do plano de trabalho apresentado.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO poderão ser reajustados nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do Art. 30 do Decreto Municipal nº 3.442/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Ficha: 165

02.05.00 Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2131 – Serviços de Tratamento a Pessoas com Dependências

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

0014 – Manutenção da Saúde

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;

6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1;

6.7 - Prestar mensalmente contas dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.10 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.11 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observar a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

## 6.12 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Sra. CAROLINE PEREIRA ALBUQUERQUE, Portaria nº 6627/2020 a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão, de:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;
- b) informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.13 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 6628/2020.

6.13.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.13 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Saúde e Bem Estar e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes no Processo Administrativo de nº 7841/2019 e o Plano de Trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 14 de janeiro de 2020.

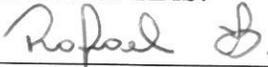
  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

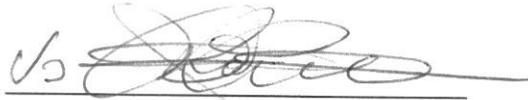
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
VANDERLEI GOMES FERREIRA  
PRESIDENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_